



DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para atender ao item 57 do Anexo I da Resolução T.C. nº 190/2022 do TCE-PE, que as Leis e Decretos publicados para enfrentamento do COVID-19 foram mantidos os mesmos utilizados em 2021, conforme documentação em anexo.

Bom Conselho, 30 de dezembro de 2022

MARIA TANIA
ALEXANDRE BOTELHO DE
OLIVEIRA:77212401404

Assinado de forma digital por
MARIA TANIA ALEXANDRE
BOTELHO DE
OLIVEIRA:77212401404

MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA
Sec. de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09e94161d5-501b-4e3a-a8e1-b847e076728836

DECRETO Nº 006/2021

“Dispõe sobre a decretação de situação de Calamidade em todo o território do município de Bom Conselho/PE para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19)”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80 da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde que declarou a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o reconhecimento da existência de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS relacionada ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 48.809/2020, que regulamentou, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 da Constituição Federal/1988, 159 da Constituição Estadual de Pernambuco e 183 da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante ações e serviços a serem prestados pelo Município de Bom Conselho/PE;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o Coronavírus (COVID-19) na transmissão desse vírus;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 00e9#46d5-5010-4632-484f-b8472070728836

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834/2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município de Bom Conselho/PE, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://eicce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 00e9#161d5-5010-4632a-4894f-b84720767028836

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833/2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União Federal;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/2020, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

DECRETA:

ART. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

ART. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 08, de 18 de março de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 069446415-5010-46521-4943-b3c2c707138136

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Bom Conselho/PE, 07 de janeiro de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 07 de janeiro de 2021.

Luís Henrique Crespo de Matos

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09241615-4010-4324-824-5842076728836

DECRETO Nº 007/2021

"Dispõe sobre a prorrogação da decretação de estado de emergência em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80 da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 008/2020 e suas atualizações;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual de nº 48.809/2020 e suas atualizações;

DECRETA:

ART. 1º - Fica prorrogado o estado de emergência no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), mantendo-se incólume as regras atuais, mormente as indicadas no Decreto Estadual nº 49.055/2020 e no Decreto Municipal nº 008/2020 e suas atualizações.

ART. 2º - O presente Decreto terá vigência por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARAGRAFO ÚNICO - Solucionados os problemas que deram origem à situação emergencial em questão, o estado de emergência será automaticamente cancelado.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Conselho/PE, 07 de Janeiro de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e94f46df5-401b-436a-894f-b842e76718836

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 07 de janeiro de 2021.

Luis Henrique Crespo de Matos

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



DECRETO Nº 013/2021

“Dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação do Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80º da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento da existência de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS relacionada ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196º da Constituição Federal/1988, 159º da Constituição Estadual de Pernambuco e 183º da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho/PE, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante ações e serviços a serem prestados pelo Município;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o Coronavírus (COVID-19) na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO observância dos órgãos fiscalizadores, no que se diz respeito ao funcionamento das academias de ginástica e similares que constataram a dificuldade de se atender os requisitos solicitados dentro dos horários preconizados, haja vista a dimensão dos estabelecimentos e o número de alunos



matriculados, e ainda, que a ampliação do horário facilitará a diluição do fluxo de alunos, acarretando na possibilidade de se atender o dimensionamento do espaço adequado para o atendimento e realização da atividade física sem risco sanitário à saúde.

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434/2021;

CONSIDERANDO, também, a vigência do Decreto Estadual nº 50.470/2021, que prorrogou, até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433/2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

ART. 1º - Este Decreto dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

ART. 2º - Por meio deste Decreto, ficam ratificados os efeitos jurídicos dos Decretos Estadual nºs 50.470/2021 e 50.458/2021 e sua aplicabilidade no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, salvo as determinações que forem contrárias as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e as que conflitarem com as regras determinadas em Decreto Municipal.

ART. 3º - Durante a vigência dos Decretos mencionados no artigo anterior, fica vedado o consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida, assim como a comercialização de bebida alcoólica, nos logradouros onde são realizadas as Feiras Livres, no âmbito do Município de Bom Conselho/PE.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de evitar o risco de proliferação e contágio do vírus, só será permitida a circulação de pessoas nos logradouros onde são realizadas as Feiras Livres que estiverem usando máscara de proteção, conforme orientações divulgadas pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Fica estabelecido que as feiras livres encerrarão as suas atividades em até, no máximo, as 13h00min do seu dia de realização, quando então não mais será permitido o ingresso de pessoas nos corredores de acesso, devidamente sinalizados pela Guarda Municipal de Bom Conselho/PE.

ART. 4º - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, os horários e dias de funcionamento das atividades econômicas listadas a seguir, em observância ao que dispõe o art. 1º do Decreto Estadual nº 50.485/2021:

I – Empresas que tem como objeto a comercialização de material de construção, serraria, estivas em geral, lojas de autopeças e motopeças, tintas e insumos para pintura, ou ferro e ferragens:

a) Segunda a Sexta-Feira - início a partir das 08h00min e encerramento às 18h00min;

b) Finais de semana e feriados - início a partir das 06h00min e término às 14h00min.

II – Empresas que tem como objeto a comercialização de confecções, calçados, joias, bijuterias, tecidos, aviamentos, produtos eletrodomésticos, produtos eletroeletrônicos, óticas, cosméticos e/ou perfumaria:

a) Segunda a Sexta-Feira - início a partir das 08h00min e término às 18h00min;

b) Finais de semana e feriados - início a partir das 06h00min e término às 14h00min.

III - Escritórios comerciais e/ou de prestação de serviços:



- a) Segunda a Sexta-Feira - início a partir das 08h00min e término às 18h00min;
- b) Finais de semana e feriados - início a partir das 06h00min e término às 14h00min.

IV – Empresas que estão sediadas/localizadas em galerias comerciais, que não tenham como objeto atividades relacionadas a bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares, conforme preceitua o at. 2º, Inc. III, alínea “c”, do Decreto Estadual Nº 50.470/2021:

- a) Segunda a Sexta-Feira - início a partir das 10h00min e término às 20h00min;
- b) Finais de semana e feriados - início a partir das 06h00min e término às 14h00min.

V – Comercialização de ração animal, *pet shops*, produtos veterinários e outras atividades empresariais não abrangidas nos incisos anteriores deste artigo:

- a) Segunda a Sexta-Feira - início a partir das 08h00min e término às 18h00min;
- b) Finais de semana e feriados - início a partir das 06h00min e término às 14h00min.

VI – A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto estão limitadas a 30% da capacidade de acomodação do local, com limite máximo de 100 pessoas. Dentre os participantes estão o celebrante, os apoiadores, os colaboradores e o público em geral, respeitando o Protocolo Setorial Cerimônias Religiosas já emitido pelo governo do Estado de Pernambuco.

- a) Segunda a sexta-feira – início a partir das 06h00min e término 21h00min
- b) Finais de semana e feriados das 05h00min às 21h00min.



PARÁGRAFO ÚNICO: As celebrações religiosas presenciais não podem ultrapassar o período de 1h00min de duração.

VII – Academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas estão autorizados a funcionar obedecendo à ocupação simultânea de 1 (um) aluno a cada 10 metros quadrados (áreas de treino, piscina e vestiário) e utilizando apenas 30% dos aparelhos de cardio, garantindo um distanciamento mínimo de 2 metros entre eles. Observando rigorosamente os protocolos setoriais pré-estabelecidos. Os horários de funcionamento obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Segunda a sexta-feira – Início a partir das 05h00min e término 21h00min.
- b) Finais de semana e feriados das 05h00min às 11h00min.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para a limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

ART. 5º- Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas o uso de termômetro infravermelho digital, próprio para aferição da temperatura humana, para medir a temperatura dos clientes, empregados e colaboradores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja identificado algum cliente, empregado e/ou colaborador com temperatura superior a 37°C ou com sinais de gripe (febre e sintomas respiratórios) recomenda-se que esse não permaneça no local, devendo ser orientado a entrar em contato imediatamente com a Atenção Básica em Saúde no contato (87) 3771-4718, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde.

ART. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o estabelecimento será notificado para regularizar imediatamente a situação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço e qualquer outra pessoa física e/ou jurídica em funcionamento que não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no caput desse artigo ou for reincidente, estará sujeito à multa de 200 (duzentos) Unidades Fiscais Municipais (UFM).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de reincidência será aplicada multa de 400 (quatrocentos) Unidades Fiscais Municipais (UFM), além da interdição com a cassação do alvará de funcionamento e demais sanções legais.

ART. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01.04.2021 e enquanto perdurar a vigência dos Decretos Estadual n°s 50.470/2021 e 50.458/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Conselho/PE, 15 de Abril de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 15 de Abril de 2021.

Luis Henrique Crespo de Matos
Secretário de Governo e Articulação Institucional



DECRETO Nº 016 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre mudança de fontes de recursos de dotação orçamentária do Orçamento de 2021, nos termos do art. 9 da Lei nº 1.738, de 16 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 9 da Lei nº 1.738, de 16 de dezembro de 2020, que aprovou o Orçamento Municipal de 2021:

CONSIDERANDO o disposto no art. 9 da Lei nº 1.738/2020 – Lei Orçamentária Anual de 2021, transcrito abaixo:

Art. 9. As inclusões e alterações de fonte de recursos e modalidade de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta lei e seus créditos adicionais serão feitas mediante decreto.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a fonte de recursos de aplicação discriminadas no anexo deste Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida da Fonte de Recursos:27–Transferência de Convênio - Saúde0.1.33, a importância de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), para a Fonte de Recursos 52 –Governo Federal - COVID-19 (SUS)0.1.38, que passa a dispor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme discriminação no Demonstrativo Anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Coronel José Abílio de Albuquerque Ávila, 22 de abril de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 22 de abril de 2021.

Luís Henrique Crespo de Matos

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



Relação de Alterações Orçamentárias

Fundamento: Decreto 016/2021 de 22/04/2021**Unidade Gestora:** 3 - Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho**Órgão Orçamentário:** 14000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS**Unidade Orçamentária:** 14003 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Função:** 10 - Saúde**Subfunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**Programa:** 1002 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL**Ação:** 1.307 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**Despesa 2864 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente**

Fonte de recurso: 27 - MSC 1.220.0000 Transferência de Convênio - Saúde - 0.1.33

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
22/04/2021	4251	Redução da Despesa			15.000,00
Total da Despesa:				0,00	15.000,00

Despesa 3299 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 52 - MSC 1.1.290.0000 Governo Federal - COVID-19 (SUS) - 0.1.38

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
22/04/2021	4252	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	15.000,00	
Total da Despesa:				15.000,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				15.000,00	15.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				15.000,00	15.000,00
Total do Fundamento:				15.000,00	15.000,00
Total Geral:				15.000,00	15.000,00

Documento Assinado Digitalmente
 Acesso em: https://stc.e-pc.go.br/ep/validarDoc.seam?Codigo do documento: 06941615-5010-4332-8211-684207672836



DECRETO Nº 019/2021

“Dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação do Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80º da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento da existência de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS relacionada ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196º da Constituição Federal/1988, 159º da Constituição Estadual de Pernambuco e 183º da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho/PE, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante ações e serviços a serem prestados pelo Município de Bom Conselho/PE;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o Coronavírus (COVID-19) na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional, em especial no município de Bom Conselho/PE;

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434/2021;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 17.260, de 10 de maio de 2021, especialmente o parágrafo único do art. 3º;



CONSIDERANDO, também, a vigência do Decreto Estadual nº 50.724/2021, que prorrogou, Estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO, a Indicação nº 047/2021, da Câmara de Vereadores de Bom Conselho/PE;

CONSIDERANDO, as deliberações realizadas na reunião do dia 19/05/2021 (Poder Executivo, Poder Legislativo, CDL, Comitê de crise de acompanhamento da COVID 19 no município e demais órgãos deliberativos), na Sede do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

ART. 1º - Este Decreto dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário voltadas à contenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

ART. 2º - Por meio deste Decreto, ficam ratificados os efeitos jurídicos dos Decretos Estadual nºs 50.724/2021, 50.561/2021 e 50.458/2021 para sua aplicabilidade no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, salvo as determinações que forem contrárias as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e as que conflitem com as regras determinadas em Decreto Municipal.

ART. 3º - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, os horários e dias de funcionamento das atividades econômicas listadas a seguir, em observância ao que dispõem os Decretos Estaduais nºs 50.561/2021 e 50.724/2021:

I - Empresas que tem como objeto a comercialização de material de construção, serralha, estivas em geral, tintas e/ou insumos para pintura, ou ferro e/ou ferragens:

a) Segunda a Sexta-Feira - início a partir das 09h00min e encerramento às 16h00min;

b) Sábados, Domingos e Feriados - não haverá funcionamento, salvo pelo sistema delivery;



II– Empresas que tem como objeto a comercialização de confecções, calçados, joias, bijuterias, tecidos, aviamentos, produtos eletrodomésticos, produtos eletroeletrônicos, óticas, cosméticos e/ou perfumaria:

a) Segunda a Sexta-Feira - início a partir das 09h00min e término às 16h00min;

b) Sábados, Domingos e Feriados -não haverá funcionamento, salvo pelo sistema delivery;

III –Escritórios comerciais e/ou de prestação de serviços:

a) Segunda a Sexta-Feira - início a partir das 09h00min e término às 16h00min;

b) Sábados, Domingos e Feriados -não haverá funcionamento.

IV - Comercialização de ração animal e produtos veterinários:

a) Segunda a Sexta-Feira - início a partir das 09h00min e término às 16h00min;

b) Sábados, Domingos e Feriados- não haverá funcionamento, salvo pelo sistema delivery;

V– Empresas que tenham por objeto atividades de lanchonete, lojas de conveniência, bares, restaurantes ou similares:

a) Segunda a Sexta-Feira - início a partir das 07h00min e término às 16h00min, após o horário apenas pelo sistema delivery;

b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento, salvo pelo sistema delivery;

VI – Empresas que tenham por objeto atividades de mercearia, supermercado, padaria:

a) Segunda a Sexta-Feira - início a partir das 06h00min e término às 16h00min;

b) Sábados, Domingos e Feriados: início a partir das 06h00min e término às 14h00min;

VII - academias de ginásticas e similares:



a) Segunda a Sexta-Feira - início a partir das 05h00min e término às 21h00min;

b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento.

PARAGRAFO ÚNICO - Para os estabelecimentos comerciais/empresas que tenham como objeto a exploração de atividades econômicas não mencionadas/abrangidas nos incisos I a VII deste artigo, assim como os estabelecimentos que exploram/disponibilizam atividades de cunho social, deverão ser observadas as regras contidas nos arts. 2º e 7º, do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021.

ART. 4º - A feira livre da sede do município será realizada às sextas-feiras e a feira livre dos distritos de Rainha Izabel e Logradouro dos Leões serão realizadas às segundas-feiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de evitar o risco de proliferação e contágio do vírus, só será permitida a circulação de pessoas nos logradouros onde são realizadas as Feiras Livres que estiverem usando máscara de proteção, conforme orientações divulgadas pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As feiras livres terão início às 04h00min e encerrarão as suas atividades em até, no máximo, as 13h00min do seu dia de realização, quando então não mais será permitido o ingresso de pessoas nos corredores de acesso, devidamente sinalizadas pela Guarda Municipal de Bom Conselho/PE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- a infraestrutura das feiras será iniciada às 17h do dia anterior de sua realização, sendo vedada qualquer comercialização até o horário de início, indicado no parágrafo anterior.

ART. 5º - As Igrejas, templos e demais locais de culto devem observar os horários e restrições previstos no Art. 2º do Decreto Estadual 50.724/2021, estando abertas, nos finais de semana, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

ART. 6º - Fica determinado o fechamento dos espaços públicos ou privados para aglomeração de pessoas, como quadras/ginásios esportivos, centros de lazer e campos de futebol.



ART. 7º - Ficam suspensas, até o dia 31.05.2021, as aulas presenciais nas escolas, creches, educandários e Instituições de Ensino Superior (IES) da Rede de Ensino Pública e Privada que estejam localizadas no Município de Bom Conselho/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica permitido o funcionamento dos departamentos administrativos e de pessoal dos estabelecimentos citados no *caput* deste artigo, observado o seguinte horário de funcionamento:

- a) Segunda a Sexta: início a partir das 08h00min e término às 12h00min.
- b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em razão da suspensão acima, ficam proibidos, a princípio, pelo mesmo período, a circulação de transporte escolar da rede pública e o transporte universitário.

ART. 8º O funcionamento das agências bancárias e casas lotéricas no Município de Bom Conselho/PE deve observar, na organização das filas, a manutenção de distância mínima de um metro entre os clientes em atendimento, inclusive aqueles que aguardam na parte externa das agências, devendo-se utilizar sinalização disciplinadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - As agências bancárias têm até o dia 24 de Maio de 2021 para adequação de que trata o disposto no *caput*, a partir da publicação do presente Decreto.”

ART. 9º- Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas o uso de termômetro infravermelho digital, próprio para aferição da temperatura humana, para medir a temperatura dos clientes, empregados e colaboradores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja identificado algum cliente, empregado e/ou colaborador com temperatura superior a 37°C ou com sinais de gripe (febre e sintomas respiratórios) recomenda-se que esse não permaneça no local, devendo ser orientado a entrar em contato imediatamente com a Atenção Básica em Saúde no contato (87) 3771-4718, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde.



ART. 10º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o estabelecimento será notificado para regularizar imediatamente a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço e qualquer outra pessoa física e/ou jurídica em funcionamento que não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no caput desse artigo ou for reincidente, estará sujeito à multa de 200 (duzentos) Unidades Fiscais Municipais (UFM).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de reincidência será aplicada multa de 400 (quatrocentos) Unidades Fiscais Municipais (UFM), além da interdição com a cassação do alvará de funcionamento e demais sanções legais.

ART. 11º - Serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, definidas por cada Secretário Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública, que deliberará a respeito e, cuja regulamentação será definida por portaria e devidamente publicizada.

ART. 12º - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto Municipal correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Bom Conselho/PE.

ART. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01.04.2021 e enquanto perdurar a vigência dos Decretos Estadual nº s 50.470/2021 e 50.458/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Conselho/PE, 19 de maio de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 19 de maio de 2021.

Luis Henrique Crespo de Matos
Secretário de Governo e Articulação Institucional



Gabinete da Promotoria de Justiça de Bom Conselho

RECOMENDAÇÃO n. 001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, incisos II da Constituição Federal, e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual n. 12/94;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da lei federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento da existência de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, relacionada ao Coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 159 e 196 da Constituição Federal e artigo 183 da lei Orgânica do município de Bom Conselho, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante ações e serviços a serem prestados pelo Poder Público local;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de infecção por contaminação de pessoa a pessoa causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a incidência diária de novos casos de pessoas contaminadas com o Coronavírus (COVID-19) em todo território nacional e principalmente na região do agreste pernambucano;

CONSIDERANDO a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias do estado de calamidade pública em razão do desastre de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto estadual nº 50.434/2021;

CONSIDERANDO o disposto na lei estadual nº 17.260, de 10 de maio de 2021, especialmente o parágrafo único do artigo 3º;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Estadual nº 50.724/2021, que estabelece, para os municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES IV e V) regras restritivas adicionais



relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (COVID-19);

CONSIDERANDO a indicação nº 047/2021, da Câmara de Vereadores de Bom Conselho;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas na reunião do dia 19/5/2021 (Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, CDL, Comitê de crise de acompanhamento da COVID-19 no município e demais órgãos deliberativos);

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, RECOMENDAR ao Prefeito do município de Bom Conselho que cumpra integralmente os Decretos Estaduais n. 50.724/2021, 50.561/2021 e 50.458/2021, e para tanto, proceda com as medidas administrativas e sanitárias seguintes:

l) discipline os horários e dias de funcionamento das atividades econômicas listadas a seguir, sugerindo-se:

a) para as empresas de comercialização de materiais de construção, serrarias, estivas em geral, tintas e ou insumos para pintura, ferro e/ou ferragens (de segunda a sexta-feira das 09h as 16h, sábados, domingos e feriados sem funcionamento, permitindo-se apenas o delivery);

b) para as empresas de confecções, calçados, jóias, bijuterias, tecidos, aviamentos, produtos eletrodomésticos, produtos eletro-eletrônicos, óticas, cosméticos e/ou perfumaria (de segunda a sexta-feira das 09h as 16h, sábados, domingos e feriados sem funcionamento, permitindo-se apenas o delivery);

c) para os escritórios comerciais e prestadores de serviços (de segunda a sexta-feira das 09h as 16h, sábados, domingos e feriados sem funcionamento, permitindo-se apenas o delivery);

d) para as empresas de comercialização de ração animal e produtos veterinários (de segunda a sexta-feira das 09h as 16h, sábados, domingos e feriados sem funcionamento, permitindo-se apenas o delivery);

e) para as empresas do ramo alimentício, lanchonetes, lojas de conveniência, bares, restaurantes ou similares (de segunda a sexta-feira das 07h as 18h, sábados, domingos e feriados sem funcionamento, permitindo-se apenas o delivery);

f) para as empresas com atividade de mercearia, supermercado e padaria (de segunda a sexta-feira das 06h as 19h, sábados, domingos e feriados das 06h as 18h);

g) para as academias de ginástica e similares (de segunda a sexta-feira das 05h as 21h, mediante agendamento de presença, com capacidade reduzida de pessoas no local a 50 % do número correspondente aos equipamentos instalados; sábados, domingos e feriados sem funcionamento);

f) para os estabelecimentos comerciais, empresas de exploração de atividades econômicas e estabelecimentos com atividades de cunho social, não destacados anteriormente (de segunda a sexta-feira das 05h as 18h, sem funcionamento nos finais de semana);



g) para as feiras livres da sede do município será realizada apenas as sextas-feiras (das 04h as 13h), e dos distritos de Rainha Isabel e Logradouro dos Leões nas segundas-feiras (das 04h as 13h);

h) para as igrejas, templos e demais locais de culto (de segunda a sexta-feira, das 05h as 18h, e nos finais de semana sem celebração ou realização de cultos presenciais, permitidos os virtuais, as administrativas e serviços sociais);

Recomendar ainda:

II) o fechamento de espaços públicos ou privados que dependam de alvará municipal de funcionamento para evitar a aglomeração de pessoas (quadras, ginásio esportivos, centros de lazer, campos de futebol);

III) a suspensão das aulas presenciais e do transporte escolar da rede pública e privada no município de Bom Conselho até o dia 31 de maio de 2021, permitindo o funcionamento administrativo das unidades escolares das 08h as 12h, de segunda a sexta-feira);

IV) que as agências bancárias, casas lotéricas, indústrias e demais estabelecimentos comerciais ou de serviços citados e não citados nesta recomendação funcionem exigindo distância mínima de 1,5mt de pessoa a pessoa, o uso de máscara facial, a utilização do álcool e aferição de temperatura, antes de garantir o acesso de qualquer cidadão ou cidadã;

Recomendar por fim:

VI) que edite norma municipal com essas e outras medidas capazes de contribuir com o enfrentamento da pandemia, criando multas pelo descumprimento das determinações públicas;

VII) que acione os órgãos de vigilância sanitária, de controle de epidemiológico, e outros órgãos públicos para atuação conjunta e coordenada, levando ao conhecimento da autoridade policial e do Ministério Público os casos que caracterizem em tese ocorrência criminosa;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

1 - Registre-se a presente Recomendação no sistema Arquimedes;

2- Expeça-se ofício às Prefeituras de Bom Conselho-PE, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 48hs, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as sugestões aqui contidas;

3- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;



4- Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Saúde, para fins de conhecimento apoio e controle do banco de dados das atuações ministeriais;

5- Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

Cumpra-se.

Bom Conselho, 19 de maio de 2021.

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça



DECRETO Nº 021/2021

“Altera o Decreto nº 020/2021, de 26 de Maio de 2021, que intensificou as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação do Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80º da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

ART. 1º - O Decreto 020/2021, de 26 de Maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 3º

II- Empresas que tem como objeto a comercialização de tecidos, aviamentos, óticas, higiene e limpeza:
.....

VIII - Empresas voltadas ao comércio de materiais equipamentos de informática:
.....

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para os estabelecimentos comerciais/empresas que tenham como objeto a exploração de atividades econômicas não mencionadas/abrangidas nos incisos I a VIII, do art. 3º do Decreto 020/2021, assim como os estabelecimentos que exploram/disponibilizam atividades de cunho social, deverão ser observadas as regras contidas no art. 2º, do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os estabelecimentos de vendas de bens e consumo serem enquadrados no anexo II do art. 2º do decreto Estadual 50.752 de 24 de maio de 2021 é necessário que, na documentação apresentada, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) seja compatível com a



atividade essencial pretendida, e ainda, que os itens à venda no estabelecimento físico perfaçam o total de 70% do total de itens.

ART. 5º

PARÁGRAFO ÚNICO – Além do quadro de funcionários, será permitida apenas a quantidade de até 05 (cinco) pessoas no interior das mercearias e 10 (dez) pessoas no interior das demais empresas citadas no *caput* deste artigo, exceto o autoatendimento, devendo observar a regra de distanciamento.

ART. 2º - Ficam revogados os incisos III e IX do art. 3º do Decreto n.º 020/2021, de 26 de Maio de 2021.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 26.05.2021 e enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 50.572/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Conselho/PE, 27 de maio de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 27 de maio de 2021.

Luis Henrique Crespo de Matos
Secretário de Governo e Articulação Institucional



DECRETO Nº 024/2021

“Prorroga até o dia 13 de junho de 2021 as medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação do Coronavírus (COVID-19), em relação a atividades sociais econômicas que foram estabelecidas no Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 e no Decreto Municipal 020, de 26 de Maio de 2021”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento da existência de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS relacionada ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196º da Constituição Federal/1988, 159º da Constituição Estadual de Pernambuco e 183º da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho/PE, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante ações e serviços a serem prestados pelo Município;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o Coronavírus (COVID-19) na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434/2021;



CONSIDERANDO, também, a vigência do Decreto Estadual nº 50.752/2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 13 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus prorrogado por meio do Decreto Estadual n.º 50.778, de 02 de Junho de 2021;

DECRETA:

ART. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação até o dia 13 de Junho de 2021 das medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação do Coronavírus (COVID-19), em relação a atividades sociais e econômicas que foram estabelecidas no Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 e no Decreto Municipal 020, de 26 de Maio de 2021.

ART.2º - Por meio deste Decreto ficam ratificados os efeitos jurídicos dos Decretos Estaduais nº 50.752/2021 e 50.778/2021, e, dos Decretos Municipais 020/2021 e 021/2021 para sua aplicabilidade no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, salvo as determinações que forem contrárias as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e as que conflitarem com as regras determinadas em Decreto Municipal.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Bom Conselho/PE, 07 de Junho de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 07 de junho de 2021.

Luis Henrique Crespo de Matos

Secretário de Governo e Articulação Institucional



DECRETO Nº 025/2021

“Dispõe sobre a regulamentação do art. 5, III da Lei Municipal 1.117/1997, que prevê a concessão de diária ao servidor municipal e dá outras providências durante o estado de emergência no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e enquanto perdurarem os períodos de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação do Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento da existência de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS relacionada ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196º da Constituição Federal/1988, 159º da Constituição Estadual de Pernambuco e 183º da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho/PE, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante ações e serviços a serem prestados pelo Município;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o Coronavírus (COVID-19) na transmissão desse vírus;



CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434/2021;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Municipal n.º 07/2021, que mantém a prorrogação o estado de emergência no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), mantendo-se incólume as regras atuais, mormente as indicadas no Decreto Estadual nº 49.055/2020 e no Decreto Municipal nº 008/2020 e suas atualizações.

CONSIDERANDO, também, a vigência do Decreto Estadual nº 50.724/2021, que prorrogou, estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

ART. 1º - Dispõe sobre a regulamentação do art. 5, III da Lei Municipal 1.117/1997, que prevê a concessão de diária ao servidor municipal e dá outras providências durante o estado de emergência no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e enquanto perdurarem os períodos de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação do Coronavírus (COVID-19).

ART.2º - Por meio deste Decreto, ficam ratificados os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 50.752/2021,, dos Decretos Municipais nº 007/2021, 020/2021 e 021/2021 e, sua aplicabilidade no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, salvo



as determinações que forem contrárias e as que conflitem com as regras determinadas em Decreto Municipal.

ART. 3º - Durante a vigência do Decreto 007/2021, o disposto no art. 1º, IV, alínea a) do Decreto 007/2017 passa a vigorar em 100% do menor valor de diária da sua categoria para os servidores da Secretaria de Saúde do Município de Bom Conselho que se deslocam do seu local de trabalho, única e exclusivamente, para fiscalização do cumprimento das medidas restritivas elencadas nos decretos mencionados no artigo anterior.

ART. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 15.05.2021 e enquanto perdurar a vigência do Decreto Municipal 007/2021 e dos Decretos Estaduais nºs 50.470/2021 e 50.458/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL JOSÉ ABÍLIO DE ALBUQUERQUE
ÁVILA**, em 08 de junho de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 08 de junho de 2021.

Luis Henrique Crespo de Matos
Secretário de Governo e Articulação Institucional



DECRETO Nº 028/2021

“Dispõe sobre a decretação de manutenção da situação de Calamidade em todo o território do município de Bom Conselho/PE para fins de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19)”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80 da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento da existência de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS relacionada ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 da Constituição Federal/1988, 159 da Constituição Estadual de Pernambuco e 183 da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante ações e serviços a serem prestados pelo Município de Bom Conselho/PE;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 87, de 08 de abril de 2020 a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco reconheceu a existência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco prorrogou por 180 (cento e oitenta dias) o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de Pernambuco, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.900, de 25 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) e a inexistência de cronograma definido pelo Ministério da Saúde para conclusão do processo de imunização da população,

DECRETA:



ART. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

ART. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado a legislação de regência.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, na forma do art. 65 da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Bom Conselho/PE, 01 de julho de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 01 de julho de 2021.

Luis Henrique Crespo de Matos
Secretário de Governo e Articulação Institucional



REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 061, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do município de Bom Conselho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município de Bom Conselho, nos termos do Decreto nº 011/2020, de 26 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 028/2021, de 1º de julho de 2021.

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 87, de 08 de abril de 2020 a Assembleia Legislativa do Estado reconheceu a existência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Bom Conselho, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº [101/2001](#), com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº [196](#), de 14 de janeiro de 2021 a Assembleia Legislativa do Estado prorrogou por 180 (cento e oitenta dias) o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de Pernambuco, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº [101/2001](#);

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 200, de 26 de agosto de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado prorrogou até 30 de setembro de 2021 o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de Pernambuco, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº [101/2001](#);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada



como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e a inexistência de cronograma definido pelo Ministério da Saúde para conclusão do processo de imunização da população,

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Bom Conselho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavirus (SARS-CoV-2).

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

Art. 3º - Considera-se prorrogado o Estado de Calamidade Pública a partir de 1º de outubro com vigência até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Bom Conselho/PE, 25 de outubro de 2021.

(*) Republicação do Decreto nº 061, de 25 de outubro de 2021, por ter constado incorreção, quanto ao original, publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 25 de Outubro de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito do Município de Bom Conselho/PE



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 25 de Outubro de 2021.

Luis Henrique Crespo de Matos
Secretário de Governo e Articulação Institucional



DECRETO Nº 076/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do município de Bom Conselho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da COVID-19, infecção humana causada pelo Corona vírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município de Bom Conselho, nos termos do Decreto nº 11/2020, de 26 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelos Decretos nº 028 e 061, respectivamente, de 1º de julho e 25 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que, por meio dos Decretos Legislativos nº 87, de 2020, 196 e 200, de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado reconheceu a existência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Bom Conselho, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº [101/2001](#);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e a inexistência de cronograma definido pelo Ministério da Saúde para conclusão do processo de imunização da população,



DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Bom Conselho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, infecção humana causada pelo Corona vírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Bom Conselho, 28 de dezembro de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 28 de Dezembro de 2021.

Luis Henrique Crespo de Matos
Secretário de Governo e Articulação Institucional